



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>13</u> / <u>01</u> / <u>2021</u>
Jornal <u>D.O.M. nº 1645</u>

Assinatura

D E C R E T O N ° 4 8 3 8 / 2 0 2 1

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquiraí, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto nº 4813/2020, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2021;

Considerando que o Município de Itaquiraí tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2021 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de abril de 2021, com desconto de 20% (vinte por cento), em cota única.

Thalles



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15/04/2021;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2021;
- c) 3ª parcela - vencimento em 15/06/2021;
- d) 4ª parcela - vencimento em 15/07/2021;
- e) 5ª parcela - vencimento em 16/08/2021;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2021;
- g) 7ª parcela - vencimento em 15/10/2021;

Art. 2º A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2021, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4813/2020.

Art. 3º O valor da **Unidade Fiscal de Itaquiraí (UFI)** para o **exercício de 2021** será de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização pelo poder de policia administrativa vencerá no dia 28 de fevereiro de 2021 e terá validade até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Profissional Autônomo, no exercício 2021 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de março de 2021, com desconto de 10% (dez por cento), em cota única, ou na data do protocolo do requerimento de cadastro do profissional.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§1º. O contribuinte do imposto tratado no caput deste artigo poderá efetuar o pagamento em até **10 (dez)** parcelas mensais, com o primeiro vencimento em 15 de março de 2021, conforme inciso III do art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 036/2009.

§2º. Caso o profissional Liberal Autônomo, requeira seu cadastro após a data fixada no *caput*, poderá optar pelo pagamento à vista das parcelas anteriores sem incidência de encargos, sendo as demais lançadas com vencimento conforme calendário.

Art. 6º Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

§1º. Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior nos casos de imóveis urbanos.

§2º. O imóvel rural terá como base de cálculo o valor constante no instrumento translativo, prevalecendo o valor do imóvel apurado pelo município para fins de ITR - Imposto Territorial Rural, quando o valor do instrumento for menor, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei Complementar nº 036/2009.

Art. 7º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

1 - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2021;

1.1 - Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comento deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

Handwritten signature



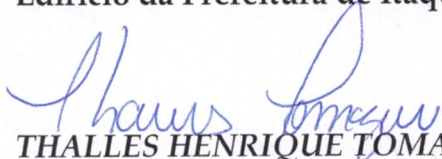
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

	GRAU DE RISCO BAIXO	GRAU DE RISCO MÉDIO OU "BAIXO B"	GRAU DE RISCO ALTO
UFI por m ²	10%	13%	15%

Art. 8º A emissão de Alvará de licença será emitido apenas para as atividades classificadas como de médio ou alto risco, as atividade de baixo risco somente será emitido comprovação de inscrição municipal tributária mediante requerimento.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 06 de janeiro de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal